



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Pirai, 08 de Agosto de 2024 – N°2784

LEI Nº 1.767, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“FICA O PODER PÚBLICO OBRIGADO A TRANSMITIR ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, AS SESSÕES DAS LICITAÇÕES EM TODAS AS SUAS MODALIDADES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público do Município de Pirai a transmitir ao vivo, via rede mundial de computadores, todas as licitações e suas modalidades, utilizando o plenário da Câmara Municipal ou qualquer outro local devidamente apropriado e com condições para a realização destas transmissões.

§1º Não havendo possibilidade técnica de transmissão ao vivo, a sessão será gravada e retransmitida na primeira oportunidade em que houver disponibilidade de sinal no site eletrônico do órgão ou entidade responsável pela realização do procedimento licitatório.

Art. 2º Para fins no disposto no artigo 1º, o Poder Executivo e o Poder Legislativo utilizarão os equipamentos e os softwares disponíveis que se fizerem necessário à implantação da transmissão.

Art. 3º Os editais de licitação conterão cláusula específica contendo autorização do uso e veiculação de imagens, a qual dar-se-á por declaração expressa assinada pelos licitantes, a constar como anexo do mencionado edital.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.768, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“RESERVA AOS NEGROS E INDÍGENAS 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIRAI.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros e indígenas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pirai

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatas negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros e indígenas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes a reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvido pela administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - Poderão concorrer as vagas reservadas a candidatos negros e indígenas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito a anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - O destinatário desta lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º - Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente as vagas reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro e indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas a ampla concorrência.

Art. 6º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

Art. 7º - Competirá aos titulares dos entes autárquicos, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município promover a necessária regulamentação desta lei no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 6.451/24
DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, com muito pesar o falecimento das ilustres munícipes **Priscila Cambraia Martins e Rozilda Silva Cambraia**., cidadãs com história e relevância neste Município cujo óbito ocorreu no dia de hoje.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado “Luto Oficial” no Município, pelo prazo de 03 (três) dias, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 de agosto de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal**

**DECRETO 6.452/24
DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$7.229,74 (Sete mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6452					
Suplementação de Créditos				Data	08/08/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
251	256	1	1.09.0.27.812.0050.2311.33504100.15000000	7.229,74	
Soma:				7.229,74	
Anulação de Créditos				Data	08/08/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
256		1	1.09.0.27.812.0050.2311.33903900.15000000	7.229,74	
Soma:				7.229,74	

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Alexandre Gaudêncio Machado
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leonardo de Lima Batista
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Renan Augusto Santos Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Giovanni Torres Dias
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Elisabete Amorim Pereira Brandão
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937
E-mail: seplan@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Octávio Campos Passos
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Luiz Eduardo Passos Pereira
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.453/24
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$113.626,16 (Cento e treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6453						
Suplementação de Créditos					Data	08/08/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Orçamentária	Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação	Valor	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA						
937	937			11.21.0.13.392.0010.2056.33604100.27150000	73.600,00	
938	938			11.21.0.13.392.0010.2056.33904800.27150000	32.026,19	
939	939			11.21.0.13.392.0010.2056.33903100.27160000	7.999,97	
Soma:					113.626,16	
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....R\$					113.626,16	

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.454/24
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732 de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724 de 04 de Setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$39.285,00 (Trinta e nove mil e duzentos e oitenta cinco reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6454					
Suplementação de Créditos				Data	08/08/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
296	296	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33903000.16000001	39.285,00	
Soma:				39.285,00	

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primaria - Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Pefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.035/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições legais, com fundamento no art. 105, inciso II, Alíneas "b" e "g", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o estabelecido junto ao Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, no que tange a observância do Princípio da Eficiência e o Princípio da Continuidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação de estruturação e regularização do funcionamento da Defesa Civil do Município de Pirai;

CONSIDERANDO, o previsto junto a Lei nº 1.728, de 02 de outubro de 2023, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pirai;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os membros que compõe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constituída dos seguintes componentes:

- **ELISABETE AMORIM PEREIRA BRANDÃO**, matrícula nº 11.671 – Coordenadora Executiva;
- **VIVIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DUTRA**, matrícula nº 5.046 – Secretária Administrativa;
- **MARCELLO DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 4947 – Agente de Obras e Serviço Público;
- **HENRIQUE CAPPATO TREPIN**, matrícula nº 12.883 – Gerente Operacional;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 07 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.036/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no processo nº 05301/2024;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **SÉRGIO RICARDO MATTOS OLIVEIRA**, Motorista, matrícula nº 11472, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/08/2024.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 07 de agosto de 2024

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.037/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12212/2016;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO**, Docente I, matrícula nº 4857, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 137 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 31/07/2024 e término em 28/10/2024.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 07 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.038/2024.

**Designa o responsável e auxiliar pela
Compensação Previdenciária e Financeira –
COMPREV.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º – Designar a servidora **ANA ALICE ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 12.572, como responsável pelo Serviço de Compensação Previdenciária e Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensão, bem como auxiliar a servidora **ANDREIA SILVA PINHEIRO**, matrícula 5935.

Art. 2º – Cabe ao responsável pelo Serviço de Compensação Previdenciária:

I – Operacionalizar o sistema COMPREV, junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência;

II – Controlar o recebimento da Compensação Previdenciária entre os Regimes, emitindo relatório trimestral para o Secretário de Administração;

III – Protocolar os requerimentos de Compensação Previdenciária entre os regimes em conformidade com a legislação vigente;

IV – Controlar o cumprimento dos prazos conforme legislação vigente de protocolo de requerimento de Compensação Previdenciária entre os regimes;

Art. 3º – O Responsável pelo Serviço de Compensação Previdenciária e Financeira fica subordinada a Divisão de Administração e Benefícios.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função.

Art. 5º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1046/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de agosto de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal